



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	()
Contra	()
Sessão de 28/06/2024	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

III – orçamentos anuais

§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do feito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º. Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Artigo 30: Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (art. 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados, Distrito Federal (art. 24 da constituição Federal).

Destaca-se finalmente que atende perfeitamente aos requisitos e exigências disciplinadas no artigo 28 e §§ 1º e 2º e art. 29 e § 3º, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Inconveniente <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/>
Sessão de 28/06/2024
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara de Vereadores de Ourém à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

a) OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade, na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 37, *caput* e 165 da Constituição Federal e artigo 28 e §§ 1º e 2º, Art. 29, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

b) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei em epígrafe, cabendo ao Egrégio Penário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei

É o parecer. s.m.j.

Ourém-Pa., 05 de junho de 2024

MARCOS
BENEDITO DIAS

Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ourém

APPROVADA
 VOTAÇÃO
 Favorável *7* / contrário *0*
 Sessão de *28* / *06* / *2024*
 Presidente

MAURO ALENCAR
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: SAÚDE – SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA – 060 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/PACS, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
060	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/PACS	[...] Manutenção do Programa
		[...] Implementação, credenciamento
		Efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com a Legislação superior vigente, a ser feita por meio de Lei Municipal específica, de autoria do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Recebido dia 06/06/2024

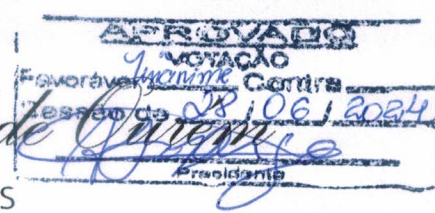
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Presidente

RECEBIDO EM
 CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
 Vereador

[Handwritten signature]
 05.361.845/0001-26
 CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
 Trav. Tembés, 150
 CEP 68.640-000
 Ourém-Pará

[Handwritten signature]
 Elihan M. Nogueira



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

I – Relatório

O Executivo Municipal no uso de suas atribuições, propôs o Projeto em epígrafe que dispõe sobre o Projeto de Lei de diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O artigo 50, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Justiça, Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, opinando sobre o aspecto financeiro que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa.

O artigo 30, item 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, ou seja, é um elo entre esses dois documentos. Além que serve de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Recebido tempestivamente nesta Casa, em 30 de abril de 2024. A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Interno desta Casa. Sua composição acompanhada da seguinte documentação:

- 1- Mensagem;
- 2- Texto do Projeto de Lei;
- 3- Anexo de Metas e Prioridade;
- 4- Total das receitas;
- 5- Total de despesas;

Procurador

Leandro

Edilson

RECEBIDO EM 27/06/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM



Câmara Municipal de

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



- 6- Metas Fiscais;
- 7- Riscos Fiscais;
- 8- Atestado de publicação;
- 9- Atas de reuniões realizadas;
- 10- Demais Anexos.

O projeto versa sobre **matéria** de competência do Município, em face do interesse local, encontrando **amparo** no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 12, I da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 29, §2º da Lei Orgânica Municipal, portanto, **sob** o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Após análise, foram apreciadas 9 (nove) Emendas aditivas ao Projeto de Lei Municipal Nº 002/2024. Emendas aditivas nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 de autoria do Vereador Mauro Alencar, e Emendas aditivas nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09 de autoria do Ver. Mauro Alencar e Ver. Cosmo Araújo (em anexo). Verificou-se a ausência de ilegalidade na propositura, sendo apresentadas nos moldes do art. 54, inciso "3", do Regimento Interno e no Art.60, I da Lei Orgânica do Município, portanto não há óbice quanto as suas apreciações em plenário.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, unanimemente, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária, **com as emendas ora apresentadas (anexo)**.

Câmara Municipal de Ourém, 27 de junho de 2024.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

Cosmo Araújo da Silva

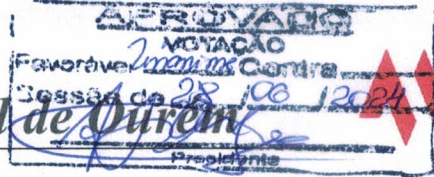
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

José Maria dos Santos Farias
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro



Câmara Municipal de Ourém



**AURO
ALENCAR**
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE – FUNÇÃO: SAÚDE – SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PROGRAMA – XX – SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
XX	SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL	[...] Implementação e manutenção Aquisição de Castramóvel

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a aquisição de Castramóvel, com o objetivo de promover o controle populacional de animais por meio da castração, assim como prevenir o aparecimento de doenças infecciosas transmissíveis dos animais para pessoas.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Ourém
Cosmo Araújo da Silva
Vereador

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador

Recebi no dia 06/06/2024



Edison M. Nazareno



Câmara Municipal de Ourém



EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO: EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA – 042 – DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
042	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	[...] Manutenção
		[...] Despesas de custeio,
		[...] Apoio e capacitação
		Criação e implantação do Programa Segurança na Escola

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador. A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a criação e implantação do Programa Segurança na Escola, que deverá ser efetivada por meio de Lei específica e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.


Câmara Municipal de Ourém
Cosmo Araújo da Silva
Vereador


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador





Câmara Municipal de Ourém

APROVADO
MOÇÃO
Favorável ao Projeto
Sessão de 28/06/2024
Elegibilidade

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – FUNÇÃO: HABITAÇÃO – SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA – PROGRAMA – 041 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
041	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	[...] Implantação do Cadastro Elaboração e implementação de Programa de Regularização Fundiária Urbana.

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a Elaboração e implementação de um Programa de Regularização Fundiária Urbana, tendo como meta específica, a titulação em larga escala, de lotes situados em áreas consideradas urbanas de domínio do município.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

[Assinatura]
Câmara Municipal de Ourém
Cosmo Araújo da Silva
Vereador

[Assinatura]
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador

Recebi no dia 06/06/2024
[Assinatura]
05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Pará

[Assinatura]
Edison M. Nogueira



Câmara Municipal de Ourém

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável / *Unanimemente* Contra
Sessão de 28/06/2024
Presidente



EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL – SUBFUNÇÃO: PRESEVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – PROGRAMA – 027 – CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
27	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	Limpeza de Rios e Igarapés
		[...]
		Revitalização do Igarapé Cafeteua

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a Revitalização do Igarapé Cafeteua.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Proposta
Câmara Municipal de Ourém
Cosmo Araújo da Silva
Vereador

Favorável
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador

Recebi no dia 06/06/2024
05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Pará



Câmara Municipal de Ourém

APROVADO
por VOTAÇÃO
Favorável, unânime Contra
Sessão de 28/06/2024
Presidente

MAURO ALENCAR
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: SAÚDE – SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROGRAMA – 070 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
070	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	[...] Implementação e manutenção
		[...]
		Efetivação dos Agentes de Combate às Endemias

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com a Legislação superior vigente, a ser feita por meio de Lei Municipal específica, de autoria do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Mauro do Socorro Alencar Cruz
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador

Recebido dia 06/06/2024
[Assinatura]
05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Pará

Edilson M. Noronha



Câmara Municipal de Ourém

APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 11
Contra: 0
Abstenção: 0
Resolução nº 28, de 06/06/2024
Presidente

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA – 038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
038	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	[...] Revitalização Revitalização dos prédios dos Mercados Municipais de carne e peixe

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a necessária revitalização dos prédios dos mercados municipais de carne e peixe.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Câmara Municip.
Cosmo Araújo da Silva
Vereador

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador

05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Pará

Edilson M. Nazário



Câmara Municipal de Ourém

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: Mauro Cruz Contra: Mauro Cruz
Sessão de 28/06/2024
Presidente

AURO ALENCAR
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº/2024, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO: EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA – 035 – GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
035	GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	[...] Bolsa auxílio estudantil Elaboração e implementação de Reforma/Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), unificado, para os servidores da Educação Básica do Município de Ourém.

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a Elaboração e implementação de Reforma/Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), unificado, voltado para os trabalhadores da educação municipal, que deverá ser efetivado por meio de Lei específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Mauro Cruz

Mauro Cruz
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Vereador

Recebi no dia 06/06/24
Mauro Cruz
05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Pará

Edison M. Nozine



Câmara Municipal de Ourém

APROVADO
 VOTAÇÃO
 Favorável Unanime Contra
 28 106 12024
 Presidente

AURO ALENCAR
 VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se ao ANEXO I – METAS E PRIORIDADES – ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO – FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA – SUBFUNÇÃO: POLICIAMENTO – PROGRAMA – 036 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR, do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, com a seguinte redação:

PROGRAMA		METAS
036	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	[...] Segurança Pública
		[...] Polícia Militar e a Polícia Civil
		Criação e implantação da Guarda Civil Municipal.

JUSTIFICATIVA

A apresentação de Emenda Parlamentar é competência atribuída por lei ao vereador.

A criação e implantação de Guarda Civil Municipal, inclusive, em municípios com população até 50.000 habitantes, possui previsão e amparo legal, notadamente contidos na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A presente Emenda Parlamentar, tem como objeto, apenas, incluir, como prioridade, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2024, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, que deverá ser efetivada por meio de Lei específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo e com a devida autorização legislativa.

A presente Emenda Parlamentar, atende aos requisitos de constitucionalidade, necessários para sua apreciação e deliberação pelas Comissões pertinentes e por este nobre Plenário.

Ourém/PA, 06 de junho de 2024.

Handwritten signature

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
 Vereador

Recebi no dia 06/06/2024

05.361.845/0001-26
 CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
 Trav. Tembés, 150
 CEP 68.640-000
 Ourém-Pará

Edilma M. Nogueira